



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO N.º 009/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, por intermédio de sua Presidente, MÁRCIA ROSA DE ARAUJO, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, a ser realizada no dia 02/05/2012 às 10:00 (dez) horas, na sede do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, em sessão pública pela Pregoeira DANIELA GONÇALVES PEREIRA e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 006/2011, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de votação eletrônica sem fio em 6 (seis) salas no XI Congresso Médico dos Hospitais Públicos de Emergência do Rio de Janeiro que será realizado no dia 12 de maio de 2012, das 7h às 18h, no Centro de Convenções SulAmérica. Os espaços serão: 2 (duas) salas para 500 pessoas cada, 2 (duas) salas para 200 pessoas cada e 2 (duas) salas para 100 pessoas cada, incluindo recepcionistas para controlar a distribuição e o recebimento dos aparelhos em todas as salas.

1.2 No escopo do serviço inclui-se a execução de todo e qualquer serviço compreendendo as seguintes obrigações:

1.2.1 A empresa contratada deverá se apresentar 1 (um) dia antes no local evento (11 de maio de 2012, sexta-feira), até às 12h, para preparar todo o equipamento necessário à boa execução do serviço.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

1.2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado para operar os equipamentos bem como para controlar a distribuição e o recebimento de todos os aparelhos.

1.2.3 A empresa contratada deverá desmontar e recolher todo o material utilizado no serviço no dia 12 de maio de 2012, entre 19h e 23h59.

1.3 Será dispensada aos interessados na licitação a realização de vistoria em decorrência do objeto a ser licitado.

1.4 Em nenhuma hipótese, o desconhecimento do objeto, que não exige vistoria, servirá como justificativa para a inexecução ou execução irregular do serviço a ser licitado.

1.5 Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos anexos do presente instrumento convocatório.

1.6 As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ previstos na

- Nota de Pré-Empenho nº. 02/2012,

- Elemento de Despesa 3.3.40.39.22 – Exposições, Congressos, Conferências e Cursos

1.7 São partes integrantes deste Edital:



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS

- **PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.1 A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.2 Local para informações: Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira, situada na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, Tel/Fax: (0xx21) 3184-7147 ou 3184-7086.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

a) entregar á Pregoeira declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) proceder ao credenciamento na forma do Capítulo IV;

c) entregar os envelopes, separados e lacrados, da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.1.1 A declaração mencionada no subitem 3.1.”a” e os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados à Pregoeira em separado dos envelopes da proposta comercial e habilitação.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.2 Não poderão participar:

- a)** empresas que não entregarem a declaração a que se refere o subitem 3.1."a";

- b)** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

- c)** empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

- d)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

- e)** servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º III da Lei 8666/93; e

- f)** sociedades cooperativas.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos conforme abaixo, nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.1.1 A empresa deverá apresentar documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

4.1.2 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

4.1.2.1 Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.

4.2 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

4.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei Complementar.

4.3.1 Essa declaração deve ser entregue junto aos documentos de credenciamento.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1.c.

5.1.1 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.2 A proposta comercial deverá ser apresentada no original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

5.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) os serviços deverão atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

b) a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a prestação dos serviços. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

c) a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

d) é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.3.1 Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “c” do subitem 5.3.

5.4 A licitante deverá, ainda, apresentar sua proposta comercial acompanhada do seguinte documento:



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

a) Planilha do Anexo IV - **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA** - (Modelo Licitante).

5.4.1 A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 5.4, “a”, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização do certame.

5.4.1.1. Na hipótese do subitem 5.4.1, a empresa vencedora deverá preencher a do Anexo IV - **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA** adequando-se o valor arrematado.

a) O do Anexo IV - **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA** está preenchido com valores que deverão ser respeitados na fase da licitação, competindo às licitantes considerarem os descontos a que se dispuserem para cada componente, o valor dos serviços decorrentes da mão de obra e apresentarem o seu preço global.

5.5 A Pregoeira não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelopes que não mostrem a correta identificação.

5.6 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.7 Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050
E-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br – Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, referente aos serviços que serão prestados.

6.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3 Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o subitem 1.1, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.3.1 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.3, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa através de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.6 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

6.9 Encerrada a etapa de lances será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se segue:

6.9.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.9.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.9.3 Para efeito no disposto no subitem 6.9.2 deste edital, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance, o qual deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item serão convocadas as remanescentes que



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.9.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.9.2 do Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora de menor preço originalmente apresentada.

6.9.5 O disposto nos subitens 6.9.2 e 6.9.3 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.11 Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas neste subitem 7.1, observando-se:

7.1.1 As licitantes deverão apresentar documento de constituição, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação, da seguinte forma:

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050
E-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br – Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

a) 1.- Registro Comercial, no caso de empresário individual;

2. - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1) OS DOCUMENTOS REFERIDOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

7.1.1.1. No caso de representação: Procuração ou Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devendo, obrigatoriamente, estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art.654 do Código Civil Brasileiro, ou instrumento público de mandato.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br – Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- d)** Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

- e)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- f)** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;

- g)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal, conforme o caso;

- h)** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) em plena validade.

7.2 As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

a.1) Não sendo o licitante sediado na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

b.1) Os índices a serem analisados serão o de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), demonstrando valores superiores aos abaixo indicados, resultantes da aplicação das fórmulas, observado o disposto no subitem 7.2, "b.1.1", **conforme item 7, subitem 7.2 da Instrução Normativa nº 05/95 do MARE:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

b.1.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 7.2, "b.1" deverão comprovar, no momento da habilitação, capital ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor global estimado neste edital. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em jornal; ou

3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

4 - por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

b.3) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.3 As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.2, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

7.4 Caso a empresa-licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar,



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

desde logo, todos os documentos de regularidade fiscal descritos no subitem 7.1 em nome desse estabelecimento.

7.5. Todos os licitantes deverão apresentar no envelope de habilitação:

a) Constante no item 7.1.1.a;

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

b.1) O referido atestado deverá mencionar: o prazo contratual, os, o(s)local(is) de execução dos serviços, nome, cargo, matrícula (quando for o caso), endereço e telefone(s)do(s) declarante(s).

c) Declaração contendo o seguinte teor:

c.1) de que possui total conhecimento da prestação do serviço objeto da presente licitação;

c.2) de que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações, pessoal, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante, equipamentos e material para dar início aos serviços;

c.3) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Anexo I deste edital;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.6 Os documentos constantes dos subitens 7.1.1 a 7.5 deverão constar do Envelope de Habilitação, com exceção para os documentos do subitem 7.1.1 letra “a”, caso a licitante apresente a documentação completa para o credenciamento nos termos do capítulo IV deste edital.

7.6.1 Os documentos referidos no subitem 7.5 alíneas “c.1” a “c.3” deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da emitente, observado o item 4.1 deste edital.

7.6.2 Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

7.6.3 A Contratante poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

7.6.3.1 À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.7 Serão inabilitadas as empresas-licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

7.7.1 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista nos itens 7.8 e 7.11.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.8 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9 Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93, na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520/02.

7.10 Todos os documentos expedidos pela licitante (proposta comercial, declarações, certidões etc.) deverão ser subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (nome, número de identidade).

7.11 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo XIII deste edital.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.12 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.13 Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO o objeto para o qual apresentou proposta pela Pregoeira.

7.14 A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.15 Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do exercício de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não sendo interposto recurso, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

9.2 Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

X - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Após homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Indicar na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o gestor do contrato.

10.3 Quando da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá estar com sua situação regularizada no que se refere a débitos para com a Seguridade Social, FGTS, Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do contrato, a ser designado pelo CREMERJ, ao qual incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

13.2 Incorrerá em multa no percentual de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

13.3 Havendo inexecução total ou parcial do contrato, que venha a originar a rescisão unilateral do mesmo, a contratada estará sujeita à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

13.4 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

13.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

13.6 É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com a prestação dos serviços prevista para os dias 11 e 12 de maio de 2012, e vigorará até o adimplemento completo e total das obrigações assumidas em decorrência do presente Pregão.

XV - DO REAJUSTE

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br – Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.1 Os preços pactuados não poderão ser reajustados.

XVI – DO VALOR ESTIMADO

16.1 O preço estimado dos serviços é de R\$ 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais), de acordo com pesquisa de mercado realizada pelo CREMERJ.

16.2 Os valores estimados pelo CREMERJ, presentes no Anexo III, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como máximo, nos termos do inciso X do artigo. 40 da Lei 8.666/93.

XVII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do objeto deste edital, mediante a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- b. Seguro garantia; ou



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

c. Fiança bancária.

17.2 A garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuado mediante depósito em uma conta garantia, titulada pelas partes:

Contratado (caucionário) e CREMERJ (beneficiário).

17.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro- garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

17.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do código civil.

17.6 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

17.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br – Homepage: www.cremelj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventualmente valores devidos à Contratante.

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo, por meio de por ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato.

18.2. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 031.027.527.0001-33;

18.3. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

18.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

18.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

18.6 Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE até que a regularidade seja comprovada.

18.7 Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

18.8 – Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-SRF 480/2004 e suas alterações.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

19.2 Fica a empresa-licitante ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

19.3 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

19.4 A contratada obriga-se a não transferir no todo ou em parte, a prestação dos serviços o objeto desta contratação.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

19.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Pregoeira.

19.6 O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

19.7 Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o Pregão no qual está participando.

19.8 O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

19.9 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

19.8 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012.

Daniela Gonçalves Pereira
Pregoeira



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I –

MODELOS DE DOCUMENTOS

PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(EMPRESA), COM SEDE (ENDEREÇO), CNPJ/MF, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) AO FINAL ASSINADO (S), NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RG), (CPF), (DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA), AO QUAL OUTORGA PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE PREGÃO N.º___/___, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, PARA _____, ESPECIALMENTE PARA FORMULAR LANCES, MANIFESTAR INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO OU RENUNCIAR AO DIREITO DE RECORRER, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO REFERIDO PREGÃO, PODENDO AINDA REQUERER, IMPUGNAR, DESISTIR, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES MANDATOS.

_____, DE _____ DE _____.

NOME

CARGO



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

OBS: NO CASO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, O DOCUMENTO, COM FIRMA RECONHECIDA, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, PARA VERIFICAÇÃO DO DIREITO DE OUTORGA.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. () sim () não.

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro ____ de ____ de ____.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....

(razão social do licitante)

com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro ____ de ____ de ____.

(licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada no _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Serviço de votação eletrônica sem fio em 6 (seis) salas no **XI Congresso Médico dos Hospitais Públicos de Emergência do Rio de Janeiro** que será realizado no dia **12 de maio de 2012**, das 7h às 18h, no Centro de Convenções SulAmérica. Os espaços serão: 2 (duas) salas para 500 pessoas cada, 2 (duas) salas para 200 pessoas cada e 2 (duas) salas para 100 pessoas cada, incluindo recepcionistas para controlar a distribuição e o recebimento dos aparelhos em todas as salas.

Justificativa: o Grupo de Trabalho sobre Emergência do CREMERJ, componente da SECCAT (Secretaria de Comissões e Câmaras Técnicas do CREMERJ), Organizador do **XI Congresso Médico dos Hospitais Públicos de Emergência do Rio de Janeiro**, deliberou por oferecer este ano em 6 (seis) das salas de palestras e debates do evento o serviço de interatividade (votação eletrônica) para imprimir uma característica mais participativa aos ouvintes.

Da Prestação de Serviço:

- A empresa contratada deverá se apresentar 1 (um) dia antes no local evento (11 de maio de 2012, sexta-feira), até às 12h, para preparar todo o equipamento necessário à boa execução do serviço.
- A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado para operar os equipamentos bem como para controlar a distribuição e o recebimento de todos os aparelhos.

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br – Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- A empresa contratada deverá desmontar e recolher todo o material utilizado no serviço no dia 12 de maio de 2012, entre 19h e 23h59.

Renata Werneck

Gerente da SECCAT

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
01	<p><u>Objeto:</u> Serviço de votação eletrônica sem fio em 6 (seis) salas no XI Congresso Médico dos Hospitais Públicos de Emergência do Rio de Janeiro que será realizado no dia 12 de maio de 2012, das 7h às 18h, no Centro de Convenções SulAmérica. Os espaços serão: 2 (duas) salas para 500 pessoas cada, 2 (duas) salas para 200 pessoas cada e 2 (duas) salas para 100 pessoas cada, incluindo recepcionistas para controlar a distribuição e o recebimento dos aparelhos em todas as salas.</p> <p><u>Da Prestação de Serviço:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• A empresa contratada deverá se apresentar 1 (um) dia antes no local evento (11 de maio de 2012, sexta-feira), até às 12h, para preparar todo o equipamento necessário à boa execução do serviço.• A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado para operar os equipamentos bem como para controlar a distribuição e o recebimento de todos os aparelhos.	01



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

	<ul style="list-style-type: none">A empresa contratada deverá desmontar e recolher todo o material utilizado no serviço no dia 12 de maio de 2012, entre 19h e 23h59.	
TOTAL GLOBAL: R\$ 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais).		



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO N.º - ___/___	PROCESSO N.º - ___/___	FOLHA: 1/1
DADOS DA EMPRESA		

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa de Contato: _____

E-mail: _____

Dados bancários: _____



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PREÇO OFERTADO

Descrição dos Serviços: _____.

Valor Global: R\$ _____ (_____)

NOTA: DEVERÁ SER PREENCHIDA, OBRIGATORIAMENTE, A PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA CONFORME MODELO APRESENTADO A SEGUIR.

(Este valor inclui todas as despesas com equipamentos, materiais, mão-de-obra, instalação, encargos e impostos de quaisquer outras naturezas necessárias à execução dos serviços.)

Data de execução dos serviços: _____.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos do Pregão nº. ____/____ e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

(licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
01		
TOTAL GLOBAL:		



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º ____/2012

PREGÃO N. ____/2012

DISPENSA N.º ____/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
CREMERJ E XXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e doze, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n. 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/Loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **DRA. MÁRCIA ROSA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade n.º 5232514-8 emitida pelo CREMERJ e CPF n.º 262.917.897-87, adiante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador do CPF n.º _____ e da carteira de identidade n.º _____ expedida _____, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, republicada no D.O.U. de 06.07.94, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de votação eletrônica para o XI CONGRESSO MÉDICO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS DE EMERGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, que será promovido pela CONTRATANTE no município do Rio de Janeiro/RJ. A prestação dos serviços ocorrerá no dia 11/05/2012 e no dia 12/05/2012, conforme estabelecido nas regras do Pregão _____, parte integrante deste instrumento.

2.2 Na prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá observar a seguinte exigência mínima:

2.2.1 prestar os serviço de votação eletrônica sem fio em 6 (seis) salas no **XI Congresso Médico dos Hospitais Públicos de Emergência do Rio de Janeiro** que será realizado no dia **12 de maio de 2012**, das 7h às 18h, no Centro de Convenções SulAmérica. Os espaços serão: 2 (duas) salas para 500 pessoas cada, 2 (duas) salas para 200 pessoas cada e 2 (duas) salas para 100 pessoas cada, incluindo recepcionistas para controlar a distribuição e o recebimento dos aparelhos em todas as salas.

2.2.1 Na prestação de Serviço:



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- A empresa contratada deverá se apresentar 1 (um) dia antes no local evento (11 de maio de 2012, sexta-feira), até às 12h, para preparar todo o equipamento necessário à boa execução do serviço.
- A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado para operar os equipamentos bem como para controlar a distribuição e o recebimento de todos os aparelhos.
- A empresa contratada deverá desmontar e recolher todo o material utilizado no serviço no dia 12 de maio de 2012, entre 19h e 23h59.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o adimplemento completo e total das obrigações nele assumidas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O local da prestação dos serviços pela CONTRATADA será na Avenida Paulo de Frontin, 01, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as seguintes obrigações:

5.1.1. Responder pelos encargos próprios do seu desempenho, fornecimento de uniforme, obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.1.2. Suportar as seguintes despesas e encargos: alimentação, transporte, uniformes, identidade funcional, bem como eventuais substituições para refeições e lanches, caso necessário;

5.1.3. Observar, por si e por seus prepostos/empregados, regulamentos e normas disciplinares adotados pela CONTRATANTE e pela administração do CCN Centro de Convenções Ltda. – local da prestação dos serviços;

5.1.4. Substituir qualquer funcionário disponibilizado para a referida CONTRATANTE, por força deste contrato, mantendo o mesmo padrão de zelo, comportamento e educação que o serviço exige;

5.1.5. Conservar em seu quadro de funcionários reservas, prontos a serem utilizados, em casos de falta ou abandono ao posto de serviço;

5.1.6. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado;

5.1.7. Designar um preposto para intermediar contatos com a referida CONTRATANTE;

5.1.8. Comunicar a CONTRATANTE, tão logo seja do seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal tributário, trabalhista e previdenciário ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a CONTRATANTE;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e demais condições exigidas para a presente contratação.

5.1.10. É obrigatório que a equipe seja chefiada, durante todo o evento, direta e pessoalmente por profissionais de comprovada idoneidade e experiência, que deverão estar presentes durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, qualquer que seja a dimensão da equipe para quaisquer dessas etapas.

5.1.11. A CONTRATADA deverá se apresentar 1 (um) dia antes no local evento (11 de maio de 2012, sexta-feira), até às 12h, para preparar todo o equipamento necessário à boa execução do serviço.

5.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal qualificado para operar os equipamentos bem como para controlar a distribuição e o recebimento de todos os aparelhos.

5.1.13. A CONTRATADA deverá desmontar e recolher todo o material utilizado no serviço no dia 12 de maio de 2012, entre 19h e 23h59.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.1. A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, bem como viabilizar todos os elementos necessários para sua eficaz realização;

6.1.2. A CONTRATANTE deverá oferecer condições materiais para o desempenho das atividades dos prepostos da CONTRATADA, tais como: acesso a sanitários, disponibilizar local para guarda de equipamentos de serviço e de impressos de controles administrativos;

6.1.3. A CONTRATANTE não deverá utilizar o pessoal da CONTRATADA em outros serviços, a não ser aqueles para os quais forem destacados pela mesma;

6.1.4. A CONTRATANTE deverá designar um preposto para intermediar contatos com a CONTRATADA.

6.1.5 A CONTRATANTE deverá fornecer credenciais de acesso e permanência no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades o valor estimado deste contrato é de _____ que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.2 Neste valor estão previstos e inclusos todos os recursos humanos aplicados nos SERVIÇOS, os respectivos encargos sociais, despesas de administração, materiais, insumos, equipamentos, tecnologia, *know-how* aplicado, lucro, tributos em geral, bem como todos os impostos e taxas hoje existentes e incidentes sobre a sua natureza legal;

7.3 Ocorrendo a necessidade da realização de tarefas extraordinárias relacionadas aos serviços, mas não amparadas pelo presente instrumento, a CONTRATADA apresentará um orçamento prévio e detalhado desses serviços extras, para a avaliação da CONTRATANTE e, se for o caso, a competente e expressa aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo, por meio de por ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 031.027.527.0001-33;

8.3. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

8.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE até que a regularidade seja comprovada.

8.7 Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

8.8 – Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-SRF 480/2004 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo esta mera prestadora de serviços, não



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

havendo qualquer grau de subordinação entre as partes contratadas, por serem as mesmas pessoas jurídicas distintas e independentes, sem qualquer outro vínculo além deste contrato;

9.2. A CONTRATADA responde integralmente por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus funcionários e demais contratados seus que prestarem serviços à CONTRATANTE, por constituir ônus exclusivo da CONTRATADA. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer funcionário da CONTRATADA, que de qualquer forma afete a CONTRATANTE, a CONTRATADA prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for solicitada por esta última, de qualquer responsabilidade ou despesa;

9.3. A qualquer tempo, mesmo depois de rescindido este contrato, as partes manterão em sigilo toda e qualquer informação decorrente deste contrato ou das respectivas atividades da outra parte, reconhecendo mutuamente a titularidade dessas informações comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2012, assim classificados:

- Natureza das Despesas: Financeira;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- Rubrica Orçamentária: 3.3.40.39.22 – Exposições, Congressos, Conferências e Cursos
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: _____
- Valor do Contrato: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO –

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas neste Contrato, e na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2 – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

12.3 – Em caso de negligência na prestação dos serviços ou infração de qualquer outra condição inerente ao presente contrato, será aplicada multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, podendo a critério da CONTRATANTE, ser rescindido o ajuste Administrativo.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

12.4 – A notificação da multa inicia o prazo para recursos, e à Administração é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

12.5 – Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei e Regulamento, de acordo com o artigo 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, através do TERMO ADITIVO, assinado pelas partes, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 - Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. _____, ao Pregão n. _____ e seus Anexos, e à Proposta da CONTRATADA, datada de _____, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, arquivando-se uma via na Administração da CONTRATADA.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2012.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: